

2342



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1967

PROCESSO N.

*Interessado:* Vereador GERALDO PEREIRA.

*Assunto:* Projeto de Lei nº 08/71 - que considera de utilidade Pública a Fundação Social Rural de Colatina.

**AUTUAÇÃO**

Aos Nove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e setenta e um. autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA



*dele amon*  
 Permanentes  
 02/71

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

SECRETARIA DA CÂMARA

*Lei nº 2372*

*Of. 42*

PROJETO DE LEI Nº 08/71

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:-

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais:-

D E C R E T A:-

Art.1º) - Fica considerada de utilidade pública a "Fundação Social Rural de Colatina", a qual tem sua sede neste Município.

Art.2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
 Em, 9 de fevereiro de 1971

Ass. \_\_\_\_\_

*Gerak*  
 AUTOR

*Única*  
 09/02/71

A SANCAO  
 09/02/71  
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

## P A R E C E R:-

As Comissões de Justiça e Finanças da Casa, em reunião conjunta, para apreciarem o Projeto / de Lei nº 08/71, chegaram por conclusão / que o mesmo é constitucional, sendo, portanto, favorá- / veis à sua aprovação, tal como fora apresentado.

Sala das Sessões

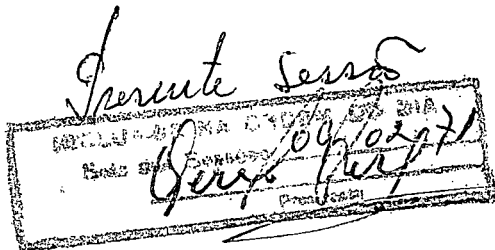
Em, 09 de fevereiro de 1971

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Guerrino R. Lima  
D. Paulo Toranzo  
Repositante

COMISSÃO DE FINANÇAS

Devaldo R. Pinheiro  
D. Paulo Toranzo  
Repositante





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 18/71

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a V. Exa. depois de ouvida a decisão do plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais, colocado em regime de urgência e aprovado em única discussão o Projeto de Lei Nº 08/71, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,

Em, 04 de Janeiro de 1971

*[Handwritten signatures on lines]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

APROVADO EM  
 04 de Janeiro de 1971  
*[Handwritten signature]*

LEI Nº 2.372

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1ª)- Fica considerada de utilidade pública a "FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA", a qual tem sua sede - neste Município.

Art. 2ª)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal, 10 de fevereiro de 1.971

---

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

---

Secretário

10/71 - fevereiro:

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de passar às suas mãos, para os devidos fins e efeitos de Sanção e Promulgação, o autógrafo da Lei Legislativa nº 2.372, aprovada por esta Câmara, em sua última reunião extraordinária.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os meus protestos do mais elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

---

Geraldo Pereira  
Presidente

Ao  
Exo. Sr.  
Cyro Teodoldi Netto  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA: